



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.311

DE 5 DE MAIO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3.311
NO PERÍODO DE 05/05/15 a 11/05/15
GSIA 05 de Maio de 2015


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal a permutar terreno de propriedade do Município por terreno de propriedade de Luiz Maximino da Silva e sua mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 (um) terreno de propriedade do **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA** por 01 (um) terreno de propriedade de **LUIZ MAXIMINO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 548.947.601-00 e de sua mulher **Elena Pereira Salgado Silva**, objetivando proporcionar condições de execução de obra de abertura da Rua 12, no trecho compreendido entre as Ruas 59 e 61, no Bairro Santa Tereza.

Art. 2º O imóvel de propriedade do **Município de Goianésia** envolvido na presente permuta, é o seguinte:

I - "Um terreno com a área de 1.616,00 m², medindo 22,11 metros de frente pela Rua Santa Cruz; dividindo-se: nos fundos por 46,08 metros com Chácara Urbana (Wenceslau J. M. Filho); do lado esquerdo, por 83,80 metros, com o remanescente da APM 01; e do lado direito, por 42,17 metros, com a Rua 63, e Chanfro de 4,24 metros nas ruas Santa Cruz e 63", localizado no loteamento denominado Colina Park Residencial, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, em **R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, ao preço de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado, terreno este desdobrado da "A.P.M -01, com a área de 6.624,07 m²., tendo 94,00 metros de frente pela Rua Santa Cruz (chanfrado 4,24 metros); dividindo-se: nos fundos por 88,22 metros + 60,90 metros, com Wenceslau J. M. Filho e Bairro Santa Tereza; do lado direito por 42,17 metros, com a Rua 63; e do lado esquerdo por 35,63 metros, com a Rua 65", devidamente registrado sob o nº **R-1-18.657**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º O imóvel de propriedade de **Luiz Maximino da Silva** e sua mulher **Elena Pereira Salgado Silva**, a ser havido na presente permuta, é o seguinte:

I - "Uma Chácara Urbana, destacada da Fazenda Calção de Couro deste Município, contendo a área de 1.616 m², com 19,50 metros de frente pela Rua 12; nos fundos por 7,50 metros; de um lado com 120,00 metros e do outro lado com 119,50 metros,



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

dividindo com chácaras", localizado no Bairro Santa Tereza, nesta cidade, **avaliado** pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, em **R\$ 240.400,00 (duzentos e quarenta mil e quatrocentos reais)** ao preço de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia sob o nº **R-1-9.224**, e mais as **benfeitorias** nele existentes, **avaliadas** em **R\$ 62.427,53 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)**, consistentes de uma **casa residencial** com área construída de 68,00 m², avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), uma outra **casa residencial** com área construída de 62,17 m², avaliada em R\$ 27.427,53 (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) e um **barracão**, com área construída de 35,00 m², o qual foi avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando a **avaliação geral do terreno e benfeitorias em R\$ 304.827,53 (trezentos e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei se processará, em virtude dos valores constantes dos Laudos de Avaliações, **com a torna de R\$ 62.427,53 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)** em espécie, em favor do proprietário do imóvel particular.

Art. 5º Autorizada à permuta, o Município de Goianésia arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros, ficando isento o permutante particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 6º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (05.05.2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal